



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído – no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), órgão oficial de publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais de sua competência que, com guarida no § 1º-A do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), visa à efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência de atos públicos.

§ 1º É proibida a publicação no e-DOLARQ de quaisquer atos de competência do Poder Executivo ou de entidades da Administração Pública Indireta, com supedâneo nos ensinamentos da LOMA quanto à publicação, naquele, dos próprios atos deste Legislativo.

§ 2º São atos a serem publicados, entre outros, os decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, ordens de serviço, portarias, comunicados, circulares, avisos de editais de licitação, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, resumo/extrato de contratos e convênios.

§ 3º Para quaisquer efeitos, salvo quando houver imprescindibilidade legal de publicação de determinados atos em outros meios, o e-DOLARQ substitui-los-á, inclusive a versão impressa publicada em periódico de circulação municipal.

§ 4º A instituição do e-DOLARQ, para publicação dos atos da Câmara Municipal, não obsta que matérias relevantes de interesse público ou do próprio Legislativo Municipal sejam também veiculadas em outros meios de comunicação.

Art. 2º O e-DOLARQ será veiculado na rede mundial de computadores – internet, sem custos, em local de destaque no portal eletrônico Câmara Municipal de Araraquara, no endereço eletrônico www.camara-arq.sp.gov.br, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastro.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O formato do e-DOLARQ seguirá o modelo padrão adotado em publicações jornalísticas.

Art. 3º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, entre às 8 (oito) e às 9 (nove) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Araraquara, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais para serem publicados.

§ 1º Somente serão publicados – no dia imediatamente subsequente – os atos recebidos até às 17 horas pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, salvo caso de extrema necessidade devidamente comprovada.

§ 2º Em ocasiões excepcionais poderá ser editada edição extra do e-DOLARQ, para divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º Considera-se como data da publicação a data da disponibilização do e-DOLARQ na Internet.

§ 4º Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

Art. 4º O e-DOLARQ terá certificação digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, de modo a assegurar a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações, a partir das respectivas divulgações, permitida a publicação de erratas somente em edições posteriores.

Parágrafo único. As publicações dos atos no e-DOLARQ terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Araraquara reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu diário oficial eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão ou reprodução inadequada dos atos publicados no e-DOLARQ.

Art. 6º Compete à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal e aos órgãos que a integram – nos termos e limites das concernentes atribuições institucionais conferidas por lei – efetivar o pleno funcionamento do e-DOLARQ, de maneira a, exemplificativamente, editá-lo, diagramá-lo e organizá-lo.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade de consulta ao e-DOLARQ, a Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal deverá publicar um aviso de indisponibilidade em seu portal eletrônico.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

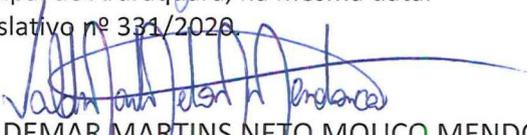
Art. 7º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivada no Processo Legislativo nº 331/2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa